



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO Nº 044/2020

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

392
27 ABR. 2020


Maria Lúcia Seabra - CPF 112.413.896-08

Altera dispositivos no Decreto Municipal nº. 042/2020 que Dispõe sobre a retomada gradativa das atividades comerciais no âmbito do Município de Pains em razão da adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19.

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 65, VI da Lei Orgânica,

DECRETA:

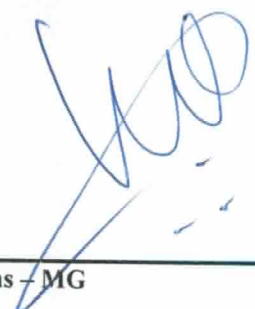
Art. 1º - Fica alterado o inciso I do artigo 2º do Decreto Municipal nº. 042/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - As lojas em seguimentos variáveis, centros comerciais, prestadores de serviço (independente de serem produtos tidos como essenciais) poderão realizar transações comerciais das 08h às 18h, da seguinte forma:

- a) Por meio de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).
- b) Atendimento presencial, limitado o número de clientes até o número máximo de atendentes.
- c) Todos os funcionários, inclusive o proprietário, deverão utilizar máscaras obrigatoriamente no interior dos estabelecimentos.

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

27 ABR. 2020


Praça Tônico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1313 – Telefax: (37) 3323-1018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Deverá ser afixado na porta do estabelecimento cartaz ou placa, informando, o horário de atendimento, bem como a quantidade de clientes permitida e a metragem da loja.
- e) Os empresários ficam responsáveis por restringir a entrada de clientes, procurando manter o ambiente interno ventilado naturalmente.
- f) Para filas fora do estabelecimento, o proprietário será responsável pela demarcação e fiscalização dos passeios obedecendo a distância mínima de 2,0 m entre pessoas.
- g) Os estabelecimentos deverão manter, na entrada, álcool líquido 70% ou álcool em gel 70% para higienização dos clientes. Deverão manter higienizado o ambiente interno, em especial os locais de contato dos funcionários.
- h) Adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Novo Coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº. 042/2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pains, 24 de abril de 2020.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

27 ABR. 2020


Maria Lucie Seabra - CPF 112.413.896-08

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

27 ABR. 2020